



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 5039/2019
EDITAL Nº. 2937/2019.

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **FUTURA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.396.707/0001-20, com sede à Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Cidade de Tupanciretã-RS, denominado CONTRATADA, resolve:

Considerando o memorando nº. 416/2022 da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente (anexo), onde solicita a rescisão do contrato de prestação de serviços de pavimentação com paralelepípedos e revestimento de concreto em passeio público, ser executada na Rua Vereador Luiz Coelho Leal nesta cidade, fica assim rescindido unilateral o **CONTRATO Nº. 5039/2019, EDITAL Nº 2937/2019**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar de **14 de dezembro de 2022**, com respaldo legal no **art. 78, incisos I, II, III e art. 79, inciso I**, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto na **Clausula Oitava** do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 14 de dezembro de 2022.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal




MEMORANDO nº 416/2022 – SMPMA

Da: SMPMA
Para: GAPRE
Data: 13 de dezembro de 2022

Cabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1685

13/12/22
Rmato P.

Considerando que a obra de pavimentação da Rua Ver. Luiz Coelho Leal está paralisada a 265 dias a contar da última autorização de pagamento pela CEF e que apesar de inúmeras solicitações para retomada da obra a empresa não deu continuidade aos serviços. Considerando, também, que a obra necessita estar concluída até fevereiro de 2023 e, dado ao histórico da empresa de não cumprir o cronograma estabelecido no processo licitatório, sugerimos ao GAPRE que seja realizado rescisão contratual unilateral, com posterior contratação de nova empresa para conclusão das obras.

DE ACORDO
13/12/22

URGÊNCIA




Nilvo Torres Dorneles
Secretário de Município
SMPMA

RECEBIDO EM
13/12/22
